 <b>Tribunal de Contas da União</b> 4ª Secretaria de Controle Externo SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 157 - 70.042-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 3316-7334 - Fax: (61) 3316-7541 - <a href="mailto:secex-4@tcu.gov.br">secex-4@tcu.gov.br</a>		<b>COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS</b>	
<b>NATUREZA</b> <b>COMUNICAÇÃO/CONTAS JULGADAS</b>	<b>OFÍCIO N.º</b> 2045/2009-TCU/SECEX-4	<b>DATA</b> 06/03/2009	<b>PROCESSO N.º</b> 013.290/2008-1
<b>DESTINATÁRIO</b> <b>VICENTE ANDREU GUILLO</b> Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente			
<b>ENDEREÇO</b> SEPN 505, Lote 2, Bloco "B", Ed. Marie Prendi Cruz Tel.: (61) 3105-2100/2138 Fax: 3105-2015		<b>CIDADE / UF</b> Brasília/DF	<b>CEP</b> 70.730.542

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia do Acórdão n.º 662/2009, adotado por este Tribunal, na sessão da 1ª Câmara de 03/03/2009, ao apreciar o processo de tomada de contas dessa Unidade, referente ao exercício de 2007.

2. Por oportuno, encaminho, a título de subsídio, cópia da instrução realizada por esta Secretaria, bem como do parecer do Ministério Público junto ao TCU, que fundamentam a referida deliberação.

3. Requeiro seja dado conhecimento da presente deliberação aos responsáveis arrolados no mencionado Acórdão.

Atenciosamente,



**ISMAR BARBOSA CRUZ**  
 Secretário de Controle Externo

RECEBIDO  
 10/03/09  
 15h  
 Tânia Maria



Instrução de Tomada de Contas Simplificada  
Processo nº 013.290/2008-1  
Exercício: 2007

**1. Dados da Unidade:**

Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SHRU  
Natureza: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Federal  
Vinculação: Ministério do Meio Ambiente  
Despesa realizada \* : R\$ 13.876.224,22

UG Utilizadas (SIAFI):	Código	Descrição	Dispêndios **
	440005	Departamento de Recursos Hídricos – DRHI	R\$ 5.626.132,41
	440078	Dep. Revitalização Bacias Hidrográficas – DRBH	R\$ 9.851.612,26
	440079	Departamento de Ambiente Urbano – DURB	R\$ 10.505.102,05
		Total	R\$ 25.982.846,72

\* Despesa realizada (balanço orçamentário) – despesa corrente mais despesa de capital.

\*\* Dispêndios (balanço financeiro) – despesa realizada mais transferências concedidas mais despesas extra-orçamentárias.

**2. Responsável:**

Nome: Eustáquio Luciano Zica  
CPF: 507.849.868-00  
Cargo: Secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano  
Período: 28/05/2007 a 31/12/2007

Demais responsáveis constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, com declaração do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, folha 5 dos autos, atestando a fidedignidade destas informações.

**3. Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União:**

A Controladoria Geral da União (Anexo I do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 208050) constatou na UG 440005 convênios em situação "a aprovar" com vigência expirada há mais de 180 dias, contrariando os §§ 1º e 2º do 1º da Instrução Normativa TCU nº 35/2000 e o artigo 31 da IN/STN nº 01/97. Os convênios na situação citada estão relacionados na tabela a seguir:

Convênios	Fim da vigência	Situação verificada em novembro de 2008 (SIAFI)
036229	30/07/1990	"adimplente"
026893	31/12/1988	"adimplente"
023989	31/12/1988	"adimplente"
028774	30/01/1989	"adimplente"
061340	31/12/1993	"adimplente"
305416	30/11/1996	"adimplente"
366054	30/06/1990	"adimplente"
022861	31/12/1992	"adimplente"
034557	31/12/1989	"adimplente"
073487	28/02/1994	"adimplente"



- Acórdão 1159/2005 – Plenário
- Acórdão 1777/2006 – Plenário
- Acórdão 2253/2006 – Plenário
- Acórdão 1621/2007 – Segunda Câmara
- Acórdão 2419/2007 – Plenário
- Acórdão 42/2007 – Plenário

As informações sobre providências adotadas para atendimento de diligências, recomendações e determinações são apresentadas no Anexo B do Relatório de Gestão da Unidade, folhas 95 a 105.

O Anexo A do Relatório de Gestão da Unidade, folhas 93 e 94, informou que todos os processos de TCE instaurados no âmbito da Unidade Jurisdicionada foram interrompidos em função da aprovação das respectivas prestações de contas.

#### 6. Conclusão:

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo que:

a) sejam julgadas **regulares com ressalva** as contas do Sr. Eustáquio Luciano Zica, CPF 507.849.868-00, referentes ao exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal - referentes à inobservância do disposto no artigo 31 da IN/STN nº 01/1997 - de que não resultam dano ao Erário

b) sejam julgadas **regulares** as contas dos demais responsáveis da Unidade, constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (com as retificações contidas na declaração do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, folha 5) dando-se quitação a estes, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

À consideração superior.  
4ª DT da 4ª Secex, em 07 de novembro de 2008.

  
Marcos Tibúrcio dos Santos Tabosa  
ACE Matr. n.º 7649-0

De acordo. Encaminhem-se os autos à Procuradoria, para posterior envio ao Relator.  
4ª Secex, em 11 de novembro de 2008.

  
Fernando Antônio Dorna Magalhães  
Secretário de Controle Externo em Substituição



Proc. TC-013.290/2008-1  
Tomada de Contas

### PARECER

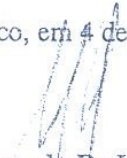
Cuidam os autos da Tomada de Contas da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente – SRHU –, relativas ao exercício de 2007:

Por meio da instrução técnica e despacho de fls. 136 a 137 é sugerida a regularidade com ressalva das contas do Sr. Eustáquio Luciano Zica e dar quitação a ele, nos termos dos art. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei n.º 8.443, de 1992, e regulares com quitação plena as contas dos demais gestores da Unidade, na forma dos art. 1º, inc. I, 16, inc. II, 17 e 23, inc. I, da mesma Lei.

Conquanto inexistam nos autos quaisquer indícios suscetíveis de objetar a regularidade das contas, observamos que não consta do processo o rol de responsáveis em conformidade com o disposto nos artigos 12, 13 e 14, inciso I da Instrução Normativa TCU n.º 47, de 2004, com redação dada pela IN-TCU n.º 54, de 2007 (a IN n.º 47 foi revogada em 27.8.2008 pela IN n.º 57, posteriormente, pois, ao protocolo das contas no TCU); a nosso ver, a declaração de fl. 5 trata-se, tão-somente, de um novo item incluído pela Decisão Normativa TCU n.º 88, de 2007, aos tópicos já constantes da DN-TCU n.º 85, de 2007, dentre os quais encontra-se o rol de responsáveis. Da mesma forma, parecem-nos insuficientes para tal efeito, por não atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 13 da IN-TCU n.º 47, a peça colacionada à fl. 121 dos autos.

Posto isso, manifestamo-nos pela restituição do processo à 4ª Secex para saneamento dos autos de forma a nominar e individualizar os responsáveis pela gestão da Secretaria, sem prejuízo de, caso o E. Relator considere desnecessária a adoção dessa medida preliminar, aquiescermos, em respeito ao § 2º do art. 62 do Regimento Interno do TCU, à proposta contida no item 6 de fl. 137, sugerindo, nessa hipótese, a formulação de determinação ao órgão de controle interno para que faça constar, na prestação de contas vindoura, informações acerca dos resultados obtidos em atendimento à recomendação dada no Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 208050.

Ministério Público, em 4 de fevereiro de 2009.

  
Marinus Eduardo De Vries Marsico  
Procurador